

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Ref. PLP nº 438/2008

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Tendo sido designado por V. Exa. relator do Projeto de Lei Complementar nº 438/2008, que “altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a linguagem inclusiva na legislação e em documentos oficiais”, pude constatar, após exame preliminar de seu texto, que a proposição em questão tem exatamente o mesmo objetivo e conteúdo de um outro projeto já aprovado definitivamente pela Câmara dos Deputados, o PL de nº 4.610, de 2001, de iniciativa da Deputada Iara Bernardi.

O mencionado projeto foi encaminhado para revisão ao Senado Federal ainda em 2002, tendo sido lá aprovado na forma de um substitutivo que o transformou em um projeto de lei complementar idêntico ao que agora recebemos para relatar. Esse substitutivo chegou à Câmara em 2004 e veio ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestou, em 28/06/2006, no sentido de sua constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação e, no mérito, de sua aprovação. A matéria se encontra, agora, pendente apenas da apreciação do Plenário para ser encaminhada à sanção, não havendo mais nenhuma possibilidade de se reverter a situação de sua aprovação, seja na forma do texto originalmente aprovado, seja na do substitutivo do Senado, devendo o Plenário fazer a opção.

Parece-nos evidente, assim, que incide situação de prejudicialidade sobre essa nova proposição de mesmo conteúdo, já tendo esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e a própria Câmara tomado uma decisão sobre a matéria em deliberação anterior.

Em vista do exposto, recomendamos a V. Exa. seja providenciada a competente declaração de prejudicialidade do PLP nº 438, de 2008, com fundamento no art. 164, II, do Regimento Interno.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator